

Projeto de Lei nº 048/2023, de 29 de novembro de 2023.

“Autoriza a existência e pavimentação de via pública com largura inferior a 13,00 (treze) metros e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada que a “Rua Projetada B”, do Loteamento Merlin, perpendicular à Rua Valdir Roque Merlin, na parte que confronta com os lotes 05, 07 e 08, tenha largura mínima de 10,00 (dez metros).

Art. 2º - Eventual pavimentação a ser executada na via deverá respeitar a dimensão prevista no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 29 dias do mês de novembro de 2023.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2023

Prezados Vereadores, o presente Projeto de Lei visa autorizar que a “Rua Projetada B”, perpendicular à Rua Valdir Roque Merlin, na parte que confronta com os lotes 05, 07 e 08, tenha largura mínima de 10,00 (dez metros).

Após requerimento protocolado pelo contribuinte Nestor Bassani, pleiteando adesão ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária (PMPC), instituído pela Lei Municipal nº 2.628/2023, de 02 de março de 2023, o setor de engenharia desta municipalidade emitiu parecer técnico sugerindo tal alteração da via, considerando a execução de obra civil autorizada a partir do alvará de construção nº 003/2014, expedido na data de 18/02/2014, com o habite-se nº 02/2015, emitido na data de 11/05/2015, portanto, inviável a pavimentação da via com medida diversa.

Sendo assim, nobres Vereadores, entendemos necessário regulamentar através de lei municipal a alteração da dimensão da via na forma desta proposição, visto que outra eventual medida administrativa a ser tomada tal como a ordem de demolição parcial ou integral do imóvel, seria muito oneroso aos cofres públicos, além de eventual responsabilização civil, considerado o alvará de construção nº 003/2014, expedido na data de 18/02/2014, com o habite-se nº 02/2015, emitido na data de 11/05/2015.

Esclarecemos, outrossim, que a largura de 10,00 (dez) metros da via pública não irá causar prejuízos aos transeuntes e veículos que por ventura trafegaram pelo local, pois se trata de zona residencial sem o fluxo significativo de veículos.

Assim, solicitamos a apreciação deste importante Projeto de Lei pelos nobres pares desse Colendo Poder Legislativo e consequente a sua aprovação.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.